



**LEI Nº. 3.248, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o orçamento do Município de Três Pontas que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no disposto na Lei Municipal nº. 3.214, de 03 de outubro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 77.962.616,30 (setenta e sete milhões novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo único. A receita municipal será realizada mediante a arrecadação, na forma da Lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 77.962.616,30 (setenta e sete milhões novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos) conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Parágrafo único. A despesa municipal será realizada segundo a discriminação dos anexos que acompanham esta Lei, incluída a despesa dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas, e do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal), com seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do orçamento aprovado para o exercício de 2011, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente, nos termos exatos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:



I – anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital;

II – excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no art. 43, §3º, da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito no exercício de 2012, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida real, nos termos do artigo 9º, da Resolução Federal 78/98 e nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 8º. É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, bem como pensionistas, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, tudo nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.547, de 10 de março de 2005.

Art. 9º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;

Art. 10. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00:

I – Quadro Comparativo da despesa prevista com a realizada nos dois anos anteriores;

II - Demonstrativo da evolução da receita nos três últimos exercícios e projeção para os dois seguintes;



III – Demonstrativo do saldo das dívidas;

Art. 11. Os valores consignados na Lei Orçamentária à Câmara Municipal, serão repassados até o dia 20 de cada mês, no valor R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.998.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil reais).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 21 de dezembro de 2011.

**LUCIANA FERREIRA MENDONÇA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**